

DELIBERAÇÃO Nº 24/CD/2017

O artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, diploma que criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através do qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde, e que veio revogar o Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1, do artigo 3º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) publica até ao 20.º dia do mês, os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, o Conselho Diretivo do Infarmed aprova e publica, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2017, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 12/CD/2017, de 9 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 3 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2017, que consta do anexo I da Deliberação n.º12/CD/2017, de 9 de março de 2017, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

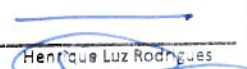

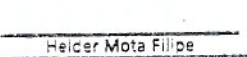
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os novos grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de junho de 2017, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2017.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de junho de 2017.

Lisboa, 4 de maio de 2017

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
04/05/17	ATA Nº 20/CD17
O PRESIDENTE	 Henrique Luz Rodrigues
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VOGAL	 Heider Mota Filipe

Anexo

Grupo Homogêneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH1098	5690862	Amlodipina + Valsartan Teva	Amlodipina + Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg + 160 mg	56 unidade(s)	20,64	20,64	0,5439	0,7192	30,46
	5015326	Exforge		Comprimido revestido por película		5 mg + 160 mg	56 unidade(s)	40,28	40,28			30,46
	5016100	Copalia		Comprimido revestido por película		5 mg + 160 mg	56 unidade(s)	40,28	40,28			30,46
GH1099	5690722	Amlodipina + Valsartan Teva	Amlodipina + Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg + 80 mg	14 unidade(s)	4,43	4,43	0,4428	0,5692	6,20
	5015250	Exforge		Comprimido revestido por película		5 mg + 80 mg	14 unidade(s)	7,97	7,97			6,20
	5016035	Copalia		Comprimido revestido por película		5 mg + 80 mg	14 unidade(s)	7,97	7,97			6,20
GH1100	5690730	Amlodipina + Valsartan Teva	Amlodipina + Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg + 80 mg	56 unidade(s)	16,96	16,96	0,424	0,5451	23,74
	5015276	Exforge		Comprimido revestido por película		5 mg + 80 mg	56 unidade(s)	30,53	30,53			23,74
	5016050	Copalia		Comprimido revestido por película		5 mg + 80 mg	56 unidade(s)	30,53	30,53			23,74